

DECRETO Nº 7.063, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“Disciplina os procedimentos relacionados com o cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos feitos aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartões de crédito ou débito ou similares, em máquinas, das operações efetivadas de que trata o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como o parágrafo 5º, do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 114, de 11 de agosto de 2017.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município, obrigados a procederem ao cadastramento dos seus equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos efetuados, mediante cartões de crédito ou débito ou similares, pelos usuários dos respectivos cartões, em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no site www.iturama.mg.gov.br, na forma prevista neste Decreto.

§1º No ato de cadastramento dos equipamentos de que trata o caput, deverão ser informadas todas as características que os identificam, tais como, marca, número de série do fabricante, número do equipamento na administradora, nome da administradora além de outros que possam identificá-los adequadamente.

§2º O fornecimento da senha de acesso aos aplicativos do sistema ISS WEB será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de Responsabilidade; (Modelo Anexo I)

II – Procuração para retirada de senha de acesso. (Modelo Anexo II)

§3º Na hipótese de o cadastramento dos equipamentos a que se refere este Decreto, for feita pelo próprio contribuinte, fica dispensada a apresentação da procuração

para retirada de senha de acesso, exigindo, apenas, o Termo de Responsabilidade, cuja ciência é dada através do modo eletrônico.

§4º O cancelamento do cadastro de equipamentos deverá ser requerido junto à Divisão de Receitas, acompanhado dos documentos que comprovem o fim do vínculo contratual com a administradora ou o encerramento da utilização do equipamento por quaisquer outros motivos.

Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior é extensiva às pessoas jurídicas, cujo objeto social inclua atividade de prestação de serviço sujeita ao ISSQN neste Município, ainda que efetivamente não realize.

Art. 3º Os equipamentos em uso, na data de publicação deste Decreto deverão ser cadastrados no período de 23 de abril de 2018 a 24 de setembro de 2018.

Parágrafo único - Os equipamentos cedidos pelas administradoras após a data de publicação deste Decreto deverão ser cadastrados na forma do Artigo 1º, previamente ao início de sua utilização, mesmo que venha substituir outro equipamento cadastrado anteriormente.

Art. 4º Os estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas) obrigados ao cadastramento de que trata este Decreto, são obrigados a fornecer os relatórios dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir na inspeção destes equipamentos quando, a qualquer tempo, requisitados pelo Fisco Municipal.

Art. 5º Na hipótese de ser identificado pelo Fisco Municipal o uso de equipamento em estabelecimento credenciado para o qual não tenha sido cadastrado nos termos deste Decreto, ou cujo cadastro esteja vinculado a outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, será procedido o seu cadastramento *ex officio*, vinculando-se o equipamento ao estabelecimento credenciado onde se encontrar de fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 6º Na hipótese de ser identificado pelo Fisco Municipal o uso de equipamento vinculado à pessoa distinta do estabelecimento credenciado onde ele é

utilizado, será procedida a sua apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§1º Os equipamentos apreendidos na forma do caput serão lacrados pelo agente do fisco e terão sua guarda confiada ao representante legal do estabelecimento onde eles se encontrarem em operação ou, não sendo possível, ao preposto que se encontrar no estabelecimento, por meio da lavratura de “Termo de Apreensão - TA”.

§2º A Seção de Fiscalização de Tributos notificará as administradoras de cartões de crédito e débito do “Termo de Apreensão - TA” lavrados intimando-as, no mesmo ato, a informarem à Administração Tributária Municipal qualquer operação realizada com os equipamentos apreendidos, bem como comunicará o fato ao titular do cadastro dos equipamentos.

§3º Somente a pessoa ou o representante legal do estabelecimento credenciado, em relação ao qual, os equipamentos estejam vinculados e cadastrados, na forma deste Decreto, poderá requerer a revogação do “Termo de Apreensão - TA” e a deslacreção dos equipamentos apreendidos, para a sua utilização no estabelecimento credenciado para o qual se encontra cadastrado o equipamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Receitas, baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de março de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE NOME OU RAZÃO SOCIAL:
--

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CPF/CNPJ:

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

Neste ato, identifico-me junto à Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receitas, da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, para utilização de senha necessária para acessar os serviços disponibilizados no ISS WEB, no site www.iturama.mg.gov.br

Declaro estar ciente de que a senha é pessoal e intransferível, sendo de minha inteira responsabilidade pela guarda.

Tenho conhecimento que o acesso às informações, bem como os serviços realizados, por meio da senha é de minha inteira responsabilidade, comprometendo-me a zelar pelo absoluto sigilo e, também, a solicitar o respectivo cancelamento, caso ocorra qualquer alteração da representatividade legal, que hoje detenho.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Iturama(MG), ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

D.I.:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA RETIRA DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA ISS WEB

OUTORGANTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

D.I.:

ENDEREÇO:

OUTORGADO:

EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTÁBIL:

Nº CRC-MG:

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

D.I.:

Pelo presente instrumento particular de procuração e, na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE**, acima qualificado, constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu procurador, para o fim especial de promover junto à Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal de Iturama – MG, à retirada da senha que permite acesso aos serviços disponibilizados na Internet - ISS WEB -, bem como dar ciência por meio eletrônico, nas Intimações Fiscais Eletrônicas, caso venham a ser expedidas pelo Fisco do Município. Podendo para tanto, usar de todos os poderes legais necessários ao desempenho do presente mandato.

Iturama, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Outorgante
(Reconhecer Firma).